



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2.832/2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo I de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, passa a vigor com os seguintes valores:

<b>ANEXO I</b> (Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013, 2326/2022 e xxxx/2025)				
<b>TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS</b>				
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		<b>FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	
<b>GRUPO I</b>	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Presidente, Vereadores e Procurador Geral.	334,00	167,00	668,00	334,00
<b>GRUPO II</b>	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista	220,00	110,00	440,00	220,00



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Legislativo e Adjunto Parlamentar				
--------------------------------------	--	--	--	--

<b>GRUPO III</b>	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.	170,00	85,00	340,00	170,00
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>			US\$ 360,00

**Art. 2º** Acrescente-se ao § 1º, do art. 2º, da lei nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores os seguintes incisos I e II.

“**Art. 2º** .....

§ 1º .....

I – O Servidor da Câmara Municipal, quando designado para integrar Comissão por necessidade fundamentada ou assessorar o Presidente, Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, em viagens a serviço fora do Estado ou em viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuído.

II - O Servidor da Câmara Municipal, quando se deslocar para Brasília-DF ou para qualquer outra capital do país, excluída a capital do Estado do Espírito Santo, sem acompanhar Comissão, o Presidente, o Vereador ou titular de



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**cargo de hierarquia superior, terá acrescido em sua diária a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).”**

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições. da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 08 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**SANÇÃO**

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 024/2025** de autoria e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na data de 02 de setembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.832/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 08 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal